

## **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: O PAPEL DOS GRUPOS DE APOIO NO ROMPIMENTO DO CICLO DA VIOLÊNCIA<sup>1</sup>**

Bruna Aparecida Mendes<sup>2</sup>

Andreia Monteiro Felipe<sup>3</sup>

### **RESUMO:**

A violência contra a mulher abrange qualquer forma de agressão ou negligência que possa causar danos psicológicos, físicos, econômicos, morais, incluindo ameaças e privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer tanto em ambientes públicos quanto privados. Trata-se de uma prática que utiliza a força física ou o poder como meio de coerção, com o potencial de resultar em lesões, trauma psicológico, privações e até mesmo a morte. O objetivo deste estudo foi analisar o papel dos grupos de apoio no rompimento do ciclo da violência. Para tanto, foi estudada a temática da violência contra a mulher e as contribuições da Lei Maria da Penha. Além disso, foi apresentada a dinâmica das relações violentas e a importância da rede de apoio social para o enfrentamento desse fenômeno. Quanto à metodologia, foi utilizada a revisão bibliográfica narrativa, com base em livros e artigos científicos, bem como a legislação brasileira, incluindo a Lei Maria da Penha e lei de Femicídio. Por meio deste estudo, foi possível compreender a importância da rede de apoio social e dos grupos de apoio às mulheres vítimas de violência, destacando o desafio que enfrentam para romper o ciclo de abuso. Reconhece-se a persistência deste grave problema social e de saúde pública, apesar dos avanços legislativos, ressaltando a necessidade de esforços contínuos e conjuntos para combatê-lo. Embora o foco do estudo tenha sido nos grupos de apoio, é importante reconhecer a complexidade da temática da violência de gênero, que demanda abordagens multidisciplinares para sua erradicação.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Ciclo da violência. Rede de apoio social. Grupo de apoio. Lei Maria da Penha.

### **WOMEN'S VIOLENCE: THE PAPER OF SUPPORT GROUPS IN BREAKING THE CYCLE OF VIOLENCE**

### **ABSTRACT:**

Violence against women encompasses any form of aggression or neglect that can cause psychological, physical, economic, or moral harm, including threats and arbitrary deprivation of liberty, and can occur in both public and private settings. It is a practice that uses physical force or power as a means of coercion, with the potential to result

---

<sup>1</sup> Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa: Psicologia Jurídica. Recebido em 22/05/2024 e aprovado, após reformulações, em 25/06/2024.

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail:brunaapmendeds@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

in injuries, psychological trauma, deprivation, and even death. The aim of this study was to analyze the role of support groups in breaking the cycle of violence. To this end, the theme of violence against women and the contributions of the Maria da Penha Law were studied. Additionally, the dynamics of violent relationships and the importance of social support networks in confronting this phenomenon were presented. Regarding the methodology, a narrative bibliographic review was used, based on books and scientific articles, as well as Brazilian legislation, including the Maria da Penha Law and the Feminicide Law. Through this study, it was possible to understand the importance of social support networks and support groups for women victims of violence, highlighting the challenges they face in breaking the cycle of abuse. The persistence of this serious social and public health problem is recognized, despite legislative advances, emphasizing the need for continuous and collective efforts to combat it. Although the focus of the study was on support groups, it is important to acknowledge the complexity of the issue of gender-based violence, which requires multidisciplinary approaches for its eradication.

**Keywords:** Violence against women. Cycle of violence. Social support network. Support group. Maria da Penha Law.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade global e um grave problema social e de saúde pública, ainda persistente na sociedade, afetando mulheres de todas as idades, origens e status socioeconômico. Essa forma de violência é manifestada de diversas maneiras, incluindo abuso físico, sexual, psicológico e econômico, e pode ocorrer em vários contextos, como o ambiente doméstico, local de trabalho e espaços abertos ao público. Além de causar danos imediatos à saúde e ao bem-estar das vítimas, a violência contra as mulheres também tem efeitos duradouros, negativamente impactando sua autonomia, dignidade e oportunidades de vida (Arboit *et al.*, 2018).

Segundo dados do Mapa Nacional da Violência de Gênero (Senado Federal, 2023), é alarmante o índice de subnotificação policial, atingindo 61% das vítimas que não registram as ocorrências. Até outubro de 2023, foram registrados 1.127 mil feminicídios nas delegacias do Brasil. Além disso, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) reportou 3.423 mortes violentas de mulheres até o mesmo período, em 2023. Em 2022, foram registrados 202.608 casos de violência doméstica e sexual, enquanto em 2023, foram contabilizados 529.690 casos de medidas protetivas e processos relacionados à violência contra mulheres.

O presente artigo tem como objetivo principal analisar o papel dos grupos de apoio no rompimento do ciclo da violência contra a mulher. Objetiva também explorar a dinâmica das relações violentas, destacando a espiral da violência e a relevância da rede de apoio social para o enfrentamento desse fenômeno. Além disso, busca-se abordar a temática da violência contra a mulher, apresentar dados estatísticos e as contribuições da Lei Maria da Penha no combate e na prevenção deste tipo de violência.

A justificativa desse estudo reside no fato de que esse assunto é de grande relevância social e acadêmica. Por isso, ressalta-se a importância de estudar o tema da violência contra as mulheres por ser um assunto enriquecedor nos debates acadêmicos, colaborando assim na formação do profissional.

Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa adota a revisão bibliográfica narrativa, com base em livros e artigos científicos, sendo consultadas as seguintes bases de dados: *Pepsic*, *Scielo (Scientific Electronic Library Online)*, Biblioteca Virtual em Saúde e *Google Acadêmico*. Os descritores que norteiam a pesquisa são: violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, rede de apoio social, grupo de apoio e ciclo da violência. Além disso, o estudo é embasado na legislação brasileira, incluindo a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e lei de Feminicídio (Brasil, 2015), bem como publicações oficiais do governo sobre a temática.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

A violência contra a mulher abrange qualquer forma de agressão ou negligência que possa causar danos psicológicos, físicos ou sexuais, incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer tanto em ambientes públicos quanto privados. Trata-se de uma prática que utiliza deliberadamente a força física ou o poder como meio de coerção, com o potencial de resultar em lesões, morte, trauma psicológico ou privações. Este fenômeno representa um sério problema de saúde pública e constitui uma violação dos direitos humanos (Arboit *et al.*, 2018).

No contexto brasileiro, diversos fatores de risco contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres. Entre esses fatores, destacam-se as desigualdades de gênero, a cultura patriarcal enraizada na sociedade, a falta de acesso a serviços de apoio e proteção, bem como a impunidade diante dos crimes cometidos. Esses

elementos formam um ambiente propício para a ocorrência e a continuidade dos diversos tipos de violência contra as mulheres, o que evidencia a urgência de políticas e medidas eficazes para prevenir e combater essa grave questão social (Campos, 2017; Arboit *et al.*, 2018).

As pesquisas sobre os fatores de risco e proteção relacionados à violência contra a mulher têm limitações significativas, incluindo a predominância de estudos de países de alta renda focados nos fatores de risco em vez de proteção. Embora as raízes da violência contra a mulher estejam nas desigualdades de gênero e no desequilíbrio de poder, uma série de fatores interagem em níveis individuais, relacionais, comunitários e sociais. Esforços globais estão em andamento para identificar estratégias eficazes de prevenção, com destaque para a aplicação de sanções legais mais rígidas, a contestação das normas de gênero, o empoderamento econômico das mulheres e a abordagem da violência na infância. No entanto, um investimento maior é necessário para compreender e abordar esses fatores em todos os níveis, a fim de implementar estratégias abrangentes e eficazes de prevenção em escala global (OPAS, 2015).

Uma pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha (2023) revelou uma realidade preocupante quanto à violência contra a mulher no Brasil. Os resultados apontam que uma significativa parcela da população feminina brasileira, representando 33,4%, foi vítima de violência física ou sexual por parte de parceiro íntimo ao longo de suas vidas. Entre essas mulheres, uma em cada quatro sofreu agressões físicas, como tapas, batidas e chutes, enquanto mais de uma em cada cinco foi coagida a manter relações sexuais contra sua vontade. Além disso, outros comportamentos abusivos, como controle das atividades e restrição à comunicação com familiares e amigos, foram relatados por aproximadamente 13% das entrevistadas.

A violência por parceiro íntimo (VPI) é uma forma específica de violência contra a mulher que ocorre em relacionamentos íntimos, envolvendo comportamentos abusivos como agressão física, psicológica ou sexual. Os fatores de risco incluem desigualdade de gênero, histórico de violência, abuso de substâncias, fatores socioeconômicos, isolamento social, crenças culturais/religiosas e problemas psicológicos. Esses fatores muitas vezes se conectam, aumentando a vulnerabilidade

das vítimas e a probabilidade de perpetuação da violência, destacando a necessidade de intervenções preventivas abrangentes (Arboit *et al.*, 2018; Martins; Burd, 2018).

Adicionalmente, o estudo do Data Folha (2023) identificou que quase 10% das mulheres mencionaram ter sido privadas de acesso a recursos básicos, como assistência médica, alimentação ou dinheiro, por ações de parceiros ou ex-parceiros íntimos. Esses dados evidenciam não apenas a alta prevalência da violência por parceiro íntimo, mas também a diversidade de suas manifestações e a urgência de medidas eficazes para prevenção e proteção das mulheres contra essa forma de violência.

Os dados apresentados ressaltam a necessidade urgente de implementar políticas e medidas eficazes para combater essa séria questão social, que resulta em perdas de vidas e violações dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras. Nesse contexto, é necessário discorrer sobre a legislação brasileira acerca desse tema, onde destaca-se a Lei Maria da Penha, lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Brasil, 2006), e a Lei de Feminicídio, lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Brasil, 2015).

## 2.1 LEI MARIA DA PENHA E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A discussão apresentada na Cartilha Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas, realizada pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado (Senado Federal, 2022), destaca a evolução das leis em prol dos direitos das mulheres e da prevenção da violência doméstica. Ao longo do tempo, diversas legislações foram criadas não apenas para proteger as mulheres da violência, mas também para promover sua igualdade perante os homens. Porém, havia uma lacuna na legislação referente à prevenção da violência doméstica, especialmente aquela que ocorre entre parceiros íntimos, devido à tolerância social dessas práticas em nome da suposta paz familiar.

A Lei Maria da Penha surge como resposta a essa necessidade, proporcionando apoio estatal para que as mulheres possam se defender eficazmente da violência doméstica. A lei estabelece de forma abrangente os ambientes em que a violência ocorre, os tipos de violência, os apoios disponíveis para as vítimas, os procedimentos nas delegacias de atendimento à mulher e as medidas de proteção

urgentes que os juízes devem tomar para interromper imediatamente a violência contra as mulheres (Senado Federal, 2022).

Maria da Penha Fernandes foi vítima de um terrível ciclo de violência doméstica perpetrado por seu marido, culminando em duas tentativas de homicídio brutais que a deixaram paraplégica. Suas filhas testemunharam os horrores aplicados por quem deveria protegê-las e, apesar das agressões, Maria da Penha só encontrou coragem para denunciar após as duas tentativas de homicídio. Seu agressor, Marco Antônio Heredia Viveiros, foi condenado, mas permaneceu em liberdade por anos, até a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), após denúncias feitas por organizações de direitos humanos (Campos, 2017).

Silva e Carvalho (2021) relatam a trajetória da vítima, que denunciou o seu ex companheiro em 1984, fora pronunciado em 1986, mas somente julgado e condenado em 1991. Contudo por apelo da defesa, alegando vício na elaboração dos quesitos, o réu veio a ser julgado novamente em 1996, sendo novamente condenado, desta vez à pena de reclusão de 10 anos e 6 meses, por duas tentativas consecutivas de homicídio.

Diante dos recursos, o trânsito em julgado procedeu somente em setembro de 2002, com a prisão do réu por apenas 2 anos. Após 19 anos e 6 meses, é que Maria da Penha passou a buscar ajudas externas, contactando grupos de defesa dos direitos humanos, até que seu caso ficou conhecido por grupos nacionais e internacionais de enfrentamento à causa dos direitos das mulheres (Silva; Carvalho, 2021).

O caso ficou conhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que diante da tamanha atrocidade do Estado Brasileiro, ao se omitir perante à violência doméstica recorrente, sofrida por Maria da Penha, impetrou ao Estado brasileiro a multa indenizatória correspondente a U\$ 20.000,00 (vinte mil dólares), em favor da vítima, e estabeleceu ao referido Estado a obrigação de reformular suas políticas públicas a fim de evitar novos eventos de violências contra a mulher no território nacional em sua jurisdição (Silva; Carvalho, 2021).

A OEA, em seu relatório anual de 2000, Nº 54/01, sobre o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, fez recomendações importante para revisão das políticas públicas sobre violência doméstica. Uma dessas recomendações resultou na Lei nº

11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que recebeu o aval do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como uma reparação simbólica à Maria da Penha (Campos, 2017).

A lei Maria da Penha (Brasil, 2006) prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Essas formas de agressão são complexas, perversas e não ocorrem de forma isolada uma das outras, podendo ocorrer em conjunto, e resulta em graves consequências para a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006, grifos do autor).

A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Ocorre quando se tem lesão corporal leve, grave ou gravíssima e pode decorrer de espancamento, atirar objetos, sacudir ou apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, além de tortura (Machado *et al.*, 2020). Esse tipo de violência é inquestionável, visto que podem deixar vestígios na vítima que comprovam a agressão ocorrida, como hematomas, equimoses, escoriações, lacerações, eritemas, queimaduras, dentre outras.

Outra forma de violência trazida pela lei é a violência psicológica, que é considerada como qualquer conduta que cause danos emocionais e redução da autoestima da mulher, que a prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento, ou vise degradar ou controlar as suas ações, comportamentos, crenças e decisões. ao qual pode ser associada às agressões corporais, expondo-a a situações vexatórias ou situações de pressão psicológica e intimidação da vítima (Machado *et al.*, 2020).

A violência psicológica pode ocorrer por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a memória e sanidade (*gaslighting*). Dessa forma, a violência psicológica trata-se de um sofrimento não perceptível, contudo, o sofrimento da mulher é interno e não menos importante (Martins; Burd, 2018).

A violência sexual é definida como “todo ato sexual”, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações indesejadas, ações de comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de um indivíduo por meio da coerção por outra, independentemente da relação existente entre vítima e agressor (Machado *et al.*, 2020).

Segundo Machado *et al.* (2020), trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, força, ameaça, coação etc. Nela, pode ocorrer estupro, obrigação da mulher a fazer atos sexuais que a causem desconforto ou repulsa, impedi-la de utilizar métodos contraceptivos ou forçar a mulher a cometer aborto, forçar o matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de chantagem emocional, suborno, manipulação ou coação, e limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Já a violência patrimonial contra a mulher é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades. Esse tipo de violência engloba o controle do dinheiro da mulher, o fato de deixar de pagar a pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privação de bens, valores ou recursos econômicos, ou causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste (Machado *et al.*, 2020).

Além disso, ocorre pela tentativa de seu parceiro controlar a sua vida usando dinheiro, bens ou documentos. Casos comuns que se amoldam na forma de violência patrimonial é quando o agressor quebra os objetos da mulher, acontece geralmente quando a não aceitação do término com o agressor (Toledo, 2020).

A violência moral é considerada como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a vítima. Ocorre por meio de acusações de traição contra a mulher, emissão de juízos morais sobre a sua conduta, criação de críticas mentirosas, exposição à vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole, ou desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir (Machado *et al.*, 2020).

Ao ser vítima de qualquer forma de violência, incluindo ameaças verbais, a mulher deve procurar imediatamente a autoridade policial, que tem a responsabilidade de garantir sua proteção, inclusive afastando o agressor do local de convivência com a vítima, especialmente se o município não for sede de Comarca. Nestes casos, a autoridade policial deve comunicar o ocorrido ao Ministério Público e ao Poder Judiciário dentro de 24 horas (Senado Federal, 2022).

É importante destacar que, se houver risco de violência física contra a vítima ou se for necessária uma medida protetiva de urgência, o agressor preso não terá direito à liberdade provisória. A autoridade policial também tem a obrigação de encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal, se necessário, fornecendo transporte para a mulher e seus dependentes em caso de risco de vida. Ademais, a autoridade policial deve acompanhar a vítima para garantir a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar (Senado Federal, 2022).

Além disso, no cenário da violência doméstica, vale destacar sobre o feminicídio, visto que, em muitos casos, pode se tratar do desfecho da violência doméstica. Atualmente, o Brasil ocupa a 5ª posição no *ranking* mundial em feminicídio, segundo dados do Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015).

## 2.2 LEI DO FEMINICÍDIO

Diante do exposto, é nítida a necessidade da criação de novas leis e medidas protetivas que promovam segurança ao direito da mulher frente a violência doméstica, que assustadoramente cresce a cada dia mais. Com isso, com a criação da lei nº

11.340/06, houve-se também a necessidade da criação de uma lei contra o feminicídio (Lei nº 13.104/15), que está em vigor há nove anos, ao qual prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos (Brasil, 2015).

O feminicídio, reconhecido nas sociedades e incorporado ao ordenamento jurídico de muitos países latino-americanos, como o Brasil, pela Lei 13.104/2015, é uma expressão máxima da violência contra a mulher. Esta legislação modificou o Código Penal brasileiro, elevando o feminicídio à categoria de circunstância qualificadora do homicídio quando cometido contra mulheres, em decorrência de sua condição de sexo feminino. Além disso, conforme afirmado anteriormente, o feminicídio foi incluído no rol dos crimes hediondos, evidenciando a preocupação com a gravidade desses atos e reforçando a proteção ao bem jurídico mais fundamental, que é a vida humana (Brasil, 2015).

A tipificação do feminicídio, surgida na década de 1970, visa ampliar a visibilidade da violência discriminatória contra mulheres em função de seu gênero, culminando, nas circunstâncias mais extremas, em sua morte. De acordo com Campos (2017), a criação dessa figura legal, equiparada ao homicídio qualificado, reflete o reconhecimento da violência de gênero como uma tendência criminosa na América Latina.

Diante da realidade alarmante apresentada nos dados estatísticos sobre violência contra a mulher e feminicídio no Brasil, conforme item 2 do presente trabalho, é necessário compreender a complexidade envolvida na dinâmica das relações violentas. Sendo assim, a seguir é estudada a chamada “espiral da violência”, bem como é destacada a importância da rede de apoio social no combate e na prevenção da violência contra a mulher.

### 2.3 ESPIRAL DA VIOLÊNCIA E REDE DE APOIO SOCIAL

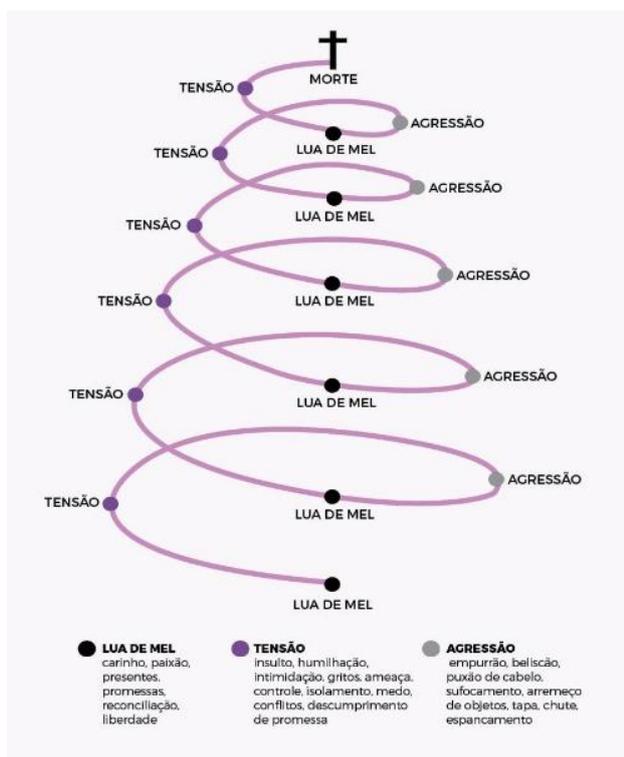
A violência contra as mulheres segue um padrão circular denominado "Ciclo de Espiral Ascendente de Violência", e é composto por três fases: tensão (fase 1), explosão (fase 2) e lua-de-mel (fase 3). Na fase 1, o agressor demonstra irritação por questões triviais, manifestando acessos de raiva, humilhação e ameaças à vítima. Enquanto isso, a mulher tenta acalmar o agressor, sentindo-se aflita e reprimindo

qualquer comportamento que possa provocá-lo. Ela experimenta uma gama de emoções, como tristeza, angústia, ansiedade e medo, muitas vezes negando a gravidade da situação e justificando as ações violentas do agressor (Senado Federal, 2022).

Na fase 2 ocorre a explosão do agressor, culminando em atos violentos, seja verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Apesar de consciente da falta de controle do agressor e do perigo iminente, a mulher sente-se paralisada e incapaz de reagir. Experimenta uma intensa tensão psicológica e uma variedade de sentimentos negativos, como medo, ódio e solidão. As decisões tomadas pela mulher nesse momento podem incluir buscar ajuda, denunciar, buscar refúgio na casa de amigos ou parentes, solicitar a separação ou até mesmo considerar o suicídio (Senado Federal, 2022).

Na fase 3, conhecida como "lua de mel", o agressor demonstra arrependimento e adota um comportamento afetuoso na tentativa de reconciliação. A mulher se sente pressionada a manter o relacionamento, renunciando a seus direitos, enquanto o agressor promete mudanças. Essa fase traz alívio temporário para a mulher, que se sente responsável pelo agressor, fortalecendo a dependência emocional. No entanto, a tensão retorna, acompanhada das agressões da Fase 1 (Senado Federal, 2022). A espiral da violência pode ser representada pela figura a seguir:

**FIGURA 1:** Espiral da Violência



Fonte: Arte/ND<sup>4</sup>

A discussão sobre redes sociais e apoio social no contexto da violência contra a mulher é abordada por Gonçalves *et al.* (2011), que definem redes sociais como pessoas interconectadas em uma rede de relações, abordando aspectos como tamanho, composição e reciprocidade. O apoio social é destacado como uma função desempenhada pelos membros dessas redes sociais.

A importância da rede de apoio às mulheres vítimas de violência é inegável, pois muitas delas recorrem a métodos pessoais ou buscam amparo nessas redes como forma de resolver ou, ao menos, reduzir futuros episódios de violência. Em situações de agressão grave e ameaças à vida, algumas mulheres procuram por pessoas conhecidas, vizinhos, familiares ou igrejas em busca de ajuda. A angústia vivenciada encoraja a busca por auxílio de profissionais ou outras pessoas (Gonçalves *et al.* 2011).

Krenkel e Moré (2017) realizaram um estudo com o objetivo de caracterizar a produção científica sobre casas-abrigo e redes sociais no contexto da violência contra

<sup>4</sup> Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/depoimento-de-uma-sobrevivente-entenda-o-ciclo-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

a mulher. Eles observaram que as redes sociais, principalmente o apoio da família de origem e das amigas, são fundamentais no enfrentamento da violência.

Estudos, como o de Gomes *et al.* (2015), destacam a importância do apoio social para que a vítima consiga enfrentar a violência, o qual pode ser manifestado através de temas religiosos, apoio familiar e de amigos. No entanto, é importante destacar que a religião muitas vezes é vista como a solução para o sofrimento, criando expectativas de que a violência irá cessar na relação.

A busca pelo apoio de familiares e amigos também ocorre como uma forma de proteção, enquanto as interações com a sociedade proporcionam às mulheres uma sensação de acolhimento, essencial para encorajá-las a combater a violência. Conforme apontado por Silva *et al.* (2015), a procura por serviços de apoio profissional geralmente ocorre após a busca por ajuda de familiares e conhecidos, uma vez que muitas mulheres desconhecem seus direitos e os serviços disponíveis.

O estudo conduzido por Fornari *et al.* (2021) sobre a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia revela diversas estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. Entre essas estratégias, destaca-se o incentivo à participação e orientação dos vizinhos para a denúncia de casos de violência. Em termos nacionais, observou-se uma campanha que incentivava a comunicação de violações ocorridas dentro das residências aos órgãos de segurança pública por parte dos síndicos ou da administração dos condomínios.

A pesquisa conduzida por Acosta *et al.* (2015) teve como objetivo identificar os motivos ocultos à violência contra a mulher e descrever os comportamentos praticados pelo parceiro íntimo. Os autores destacam a importância da equipe de enfermagem, enquanto parte integrante da rede de apoio, em compreender esse fato como uma questão de saúde e empenhar-se na superação dos obstáculos que dificultam um atendimento efetivo e eficaz. Eles argumentam que isso inclui o fortalecimento da autonomia feminina e a inclusão dos homens nas iniciativas de combate e prevenção à violência contra as mulheres. Essa abordagem sugere uma visão mais abrangente e integrada no enfrentamento desse grave problema social, reconhecendo a necessidade de envolver todos os atores relevantes para promover uma mudança significativa e duradoura.

Segundo Souza e Silva (2019), ao denunciarem seus agressores, as mulheres almejam sair do ciclo de violência e viver em paz. No entanto, muitas continuam com

o parceiro após a denúncia, incapazes de mudar sua situação efetivamente. Sentindo-se desvalorizadas e desprotegidas, as vítimas permanecem nessas relações devido à dependência emocional e financeira, à perda do apoio familiar e dos amigos, ao desejo de mudança do parceiro e à manutenção da unidade familiar.

Dessa forma, é evidente que as vítimas não conseguem interromper sozinhas o ciclo de violência e recuperar sua integridade pessoal. Em contextos de violência doméstica, intervenções por parte de órgãos e instituições públicas são fundamentais para avançar no combate à violência, desenvolvendo programas e contribuindo para o empoderamento das mulheres e a interrupção do ciclo. Além disso, os grupos de apoio também são uma importante ferramenta no enfrentamento da violência contra a mulher, conforme estudado no próximo item.

### **3 GRUPOS DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Um grupo de apoio é uma comunidade formada por pessoas e instituições que se unem para oferecer suporte em momentos de necessidade, proporcionando um ambiente de compreensão, solidariedade e partilha de experiências. Dentro dessa estrutura, há dois tipos distintos de redes de apoio: rede de apoio formal e rede de apoio informal (Prestrelo *et al.*, 2016).

A rede de apoio formal engloba instituições reconhecidas, como serviços de saúde, assistência social, educação e lazer, que oferecem recursos e suporte profissionalizado para lidar com uma variedade de questões. Por outro lado, a rede de apoio informal é composta por vínculos mais pessoais e próximos, como familiares, amigos, colegas de trabalho e vizinhos, onde as interações são mais informais e baseadas em relações de confiança (Prestrelo *et al.*, 2016).

Segundo Grossi, Tavares e de Oliveira (2008) para mulheres vítimas de violência, uma rede de apoio é necessária para oferecer suporte emocional, proteção e recursos necessários para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas. Tanto a rede formal quanto a rede informal são importantes nesse contexto, pois proporcionam um espaço seguro para expressar sentimentos, compartilhar experiências, buscar orientação e acessar recursos para recuperação e empoderamento. Além disso, o apoio de pessoas e instituições externas pode

fortalecer a autoconfiança das mulheres, encorajando-as a buscar ajuda e a romper com o ciclo de violência.

Os dados disponíveis sobre intervenções com mulheres vítimas de violência cometida por parceiros são predominantemente derivados de estudos escassos sobre a eficácia das intervenções em grupo (Matos *et al.*, 2012). De acordo com Tutty *et al.* (1996), o trabalho em grupo é uma abordagem comum para lidar com mulheres que vivenciaram abuso. Uma das vantagens desse tipo de intervenção é sua capacidade de romper com o isolamento ao qual essas mulheres estão frequentemente sujeitas.

Constantino, Kim e Crane (2005) conduziram um estudo piloto que avaliou a eficácia de uma intervenção em grupo, centrada no suporte social, para mulheres residentes em casas abrigo. Os resultados indicaram que essa intervenção foi eficaz na melhoria da saúde geral das participantes e na redução da utilização dos serviços de saúde. Através de sessões semanais, as mulheres receberam recursos e informações sobre serviços disponíveis na comunidade, o que demonstrou ser uma estratégia promissora para promover o bem-estar e reduzir os impactos da violência doméstica.

Por outro lado, o estudo de Guimarães e Diniz (2018) adotou uma abordagem diferente, que investigou os impactos da história de uma personagem feminina vítima na experiência de violência conjugal de outras mulheres, empregando a leitura, questionários e discussões grupais sobre o livro "Mas ele diz que me ama: *graphic novel* de uma relação violenta". Este estudo evidenciou que a estratégia metodológica empregada proporcionou um ambiente seguro para a reflexão comparativa entre as histórias pessoais das participantes e a narrativa do livro, o que facilitou a percepção das dinâmicas relacionais das participantes e contribuiu para uma maior consciência sobre suas próprias vivências de violência. Com isso, foi possível que as mulheres identificassem e nomeassem as formas de violência que experimentavam, promovendo assim a busca por ajuda e a interrupção do ciclo de abuso.

Ambos os estudos destacaram a importância de intervenções sensíveis às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. Enquanto o estudo de Constantino, Kim e Crane (2005) enfatiza a eficácia das intervenções em grupo com foco no suporte social, Guimarães e Diniz (2018) destacam a relevância de abordagens que permitam a reflexão crítica e a identificação das experiências pessoais das participantes.

O estudo de Souza *et al.* (2017) buscou avaliar a eficácia dos grupos operativos no manejo da violência contra a mulher, a partir da perspectiva das participantes. Realizado em Montes Claros, Minas Gerais, entre fevereiro e maio de 2013, envolveu 10 encontros com 10 mulheres residentes na área de abrangência de uma Estratégia Saúde da Família. A pesquisa, de natureza qualitativa e utilizando o método de estudo de caso, empregou entrevistas para coleta de dados e análise embasada nos indicadores do processo grupal de Pichon-Rivière.

Os resultados do referido estudo destacaram a eficácia dos grupos operativos na construção, interpretação e reavaliação dos modelos de trabalho com grupos, especialmente voltados para mulheres em situação de violência. A abordagem sensível e contextualizada permitiu aos coordenadores do grupo uma compreensão mais profunda da realidade das participantes, promovendo um ambiente seguro para a reflexão, compartilhamento de experiências e fortalecimento no enfrentamento da violência, o que ressaltou a importância dos grupos operativos como uma estratégia pertinente no combate à violência contra a mulher, enfatizando a necessidade de integração entre teoria e prática no campo da saúde pública (Souza *et al.*, 2017).

Um outro estudo, conduzido por Kist e Detoni (2017), relatou a eficácia de uma intervenção psicológica em um grupo de mulheres que haviam enfrentado violências domésticas e familiares enraizadas em normas culturais machistas e estruturas de gênero desiguais. Este trabalho foi concebido como uma extensão de um projeto de estágio do curso de Psicologia, que propôs a utilização de diários como ferramenta terapêutica. As participantes já estavam envolvidas em um programa de assistência psicológica e jurídica universitária, com foco no apoio à aplicação da Lei Maria da Penha.

A análise das narrativas produzidas pelas mulheres no decorrer do grupo permitiu identificar benefícios associados à intervenção. Primeiramente, ficou evidente que o trabalho em grupo se revelou eficaz, fornecendo um espaço aberto para o estabelecimento de vínculos afetivos entre as participantes. Esse ambiente seguro e acolhedor contribuiu para o fortalecimento da autoestima das mulheres, promovendo uma sensação de pertencimento e apoio mútuo, o que corrobora com os achados de Souza *et al.* (2017). Além disso, o grupo se revelou como um espaço rico para a troca de experiências e reflexões sobre questões familiares, religiosas e de garantia de direitos. A discussão desses temas possibilitou às participantes uma maior

conscientização sobre suas próprias situações e uma compreensão mais ampla dos fatores que contribuíam para a perpetuação da violência em suas vidas (Kist; Detoni, 2017).

Ressalta-se que um dos resultados mais significativos do estudo de Kist e Detoni (2017) foi a constatação de que a participação no grupo promoveu reflexões profundas e, em alguns casos, mudanças significativas nas trajetórias de vida das mulheres envolvidas. Através do compartilhamento de experiências, da escuta empática e do suporte mútuo, as participantes puderam reconstruir suas narrativas pessoais, reafirmando sua autonomia e buscando alternativas para romper com ciclos de violência.

Acerca das medidas de enfrentamento em casos de violência doméstica, Parente, Nascimento e Vieira (2009) investigaram as estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres que denunciaram casos de violência doméstica em Fortaleza, Ceará, Brasil. O estudo, conduzido de agosto a outubro de 2007, no Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CERAM), envolveu nove participantes que se identificaram como vítimas de violência doméstica.

A abordagem qualitativa adotada desse estudo permitiu uma análise mais completa das experiências dessas mulheres, cessando o silêncio e expondo a violência doméstica. As técnicas de coleta de dados incluíram grupos focais e observações participantes. Além disso, os autores também utilizaram anotações em diários, como realizado por Kist e Detoni (2017) em seu estudo e os dados foram submetidos à análise categorial, com base no Modelo de Crenças em Saúde, possibilitando uma compreensão mais profunda dos fatores que influenciam o enfrentamento da violência.

Os resultados revelaram várias percepções e barreiras enfrentadas pelas participantes. Nesse sentido, o medo, a falta de apoio, a dependência financeira, a vergonha, a maternidade e a cultura foram identificadas como fatores que contribuem para a suscetibilidade à violência e dificultam a denúncia. Além disso, a violência foi percebida não apenas como uma questão física, mas também como uma experiência que envolve sofrimento psicológico, emocional, econômico e social (Kist; Detoni, 2017).

Apesar das dificuldades enfrentadas, as mulheres identificaram algumas formas de enfrentamento: o apoio da família e dos amigos, a aplicação da lei, os

setores de proteção e a fé em Deus foram destacados como recursos importantes para enfrentar a violência doméstica. Nesse sentido, isso mostra que o estudo forneceu às participantes uma rede de suporte e proteção durante o processo de denúncia e recuperação (Kist; Detoni, 2017).

No entanto, é necessário um maior número de estudos e abordagens mais abrangentes para entender de forma mais aprofundada e completa o impacto dessas intervenções e garantir que os serviços disponíveis atendam adequadamente às necessidades das vítimas de violência doméstica.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante da complexidade e gravidade da violência contra a mulher, este estudo buscou oferecer uma análise sobre o tema, destacando tanto a legislação quanto as dinâmicas sociais que perpetuam esse tipo de violência. Ao examinar os diferentes tipos de violência doméstica, incluindo física, sexual, patrimonial, moral e psicológica, foi possível compreender a extensão e a gravidade desses abusos. Além disso, ao explorar a Lei Maria da Penha e a legislação sobre feminicídio, visou-se compreender o papel das políticas públicas no combate e na prevenção da violência contra a mulher.

Um dos pontos principais deste estudo foi a análise do ciclo de violência e a importância da rede de apoio social no seu rompimento. Nesse sentido, foi possível entender que as mulheres em situação de violência muitas vezes enfrentam um ciclo de abuso difícil de interromper, e que o suporte emocional e prático fornecido por redes de apoio formais e informais é importante nesse processo. Além disso, ao destacar a eficácia dos grupos de apoio às mulheres vítimas de violência, foi possível ressaltar a importância de espaços seguros onde as vítimas possam compartilhar experiências, buscar orientação e acessar recursos para recuperação e empoderamento.

É importante reconhecer que, apesar dos avanços das leis e das iniciativas de apoio, a violência contra a mulher continua sendo uma realidade persistente em muitas sociedades. Portanto, é necessário que os esforços de combate e prevenção da violência sejam contínuos, abrangentes e conjuntos, envolvendo não apenas a aplicação da legislação existente, mas também a promoção de uma cultura de

respeito. Nesse sentido, este estudo contribui para a conscientização e o debate sobre a violência contra a mulher, bem como para o fortalecimento das políticas e práticas voltadas para sua erradicação.

Embora este estudo tenha se concentrado na análise dos grupos de apoio às mulheres vítimas de violência, destacando também o papel da psicologia nesse contexto, é importante ressaltar que a temática da violência contra a mulher é ampla e não se esgota em uma única abordagem. Existem diversos aspectos a serem explorados, como as políticas públicas, o papel das instituições de saúde e assistência social, e os aspectos culturais e sociais que contribuem para a perpetuação da violência de gênero. Portanto, este trabalho serve como um ponto de partida para futuras investigações que possam aprofundar a compreensão do papel da psicologia e de outras disciplinas no enfrentamento da violência contra a mulher, contribuindo para a construção de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. O.; FONSECA, A. D.; GOMES, G. C. Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (in) visibilidade do problema. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 24, p. 121-127, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tce/a/Cv7FCDggKS3vRJ4yQG8HrBM/?lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

ARBOIT, J.; COSTA, M. C.; SILVA, E. B.; COLOMÉ, I. C. S. Violência doméstica contra mulheres rurais: práticas de cuidado desenvolvidas por agentes comunitários de saúde. **Saúde e Sociedade**, v. 27, p. 506-517, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/sausoc/2018.v27n2/506-517/pt/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 28 março. 2024.

BRASIL. Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como

circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 28 março. 2024.

CAMPOS, C. H. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>. Acesso em: 19 abr. 2024.

COLOSSI, P. M. PATRÍCIA M. C.; JOSIANE R.; KARLA R. H.; DENISE F. Violência conjugal: prevalência e fatores associados. **Contextos Clínicos**, v. 8, n. 1, p. 55-66, 2015. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822015000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822015000100007). Acesso em: 19 abr.2024.

CONSTANTINO, R. E; BRAXTER, B.; REN, D.; BURROUGHTS, J. D.; DOSWELL, W. M.; WU, L. HWANG, J. G.; KLEM, M. L.; JOSHI, H. B. D.; GREENE, B. Comparação da intervenção HELPP online com a presencial em mulheres vítimas de violência por parceiro íntimo. **Questões de enfermagem em saúde mental**, v. 36, n. 6, p. 430-438, 2015. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.3109/01612840.2014.991049>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CONSTANTINO, R.; KIM, Y.; CRANE, P. A. Effects of a social support intervention on health outcomes in residents of a domestic violence shelter: A pilot study. **Issues in mental health nursing**, v. 26, n. 6, p. 575-590, 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01612840590959416>. Acesso em: 19 abr. 2024.

DATA FOLHA Instituto de Pesquisas. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4. ed. São Paulo: DATA FOLHA, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FORNARI, L. F; LOURENÇO, R. G.; OLIVEIRA, R. N. G.; SANTOS, D. L. A.; MENEGATTI, M. S.; FONSECA, R. M. G. S. Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, p. e20200631, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/gVWKQ6LYc6hffHxknL7QD3p/?lang=en>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GOMES, N. P.; ALACOQUE L. E.; KARINE P. S.; NORMÉLIA M. F. D.; CORREIA, C. M.; SELMA R. A. Cuidado às mulheres em situação de violência conjugal: importância do psicólogo na Estratégia de Saúde da Família. **Psicologia USP**, v. 25, n. 1, p. 63-69, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/j53JvdHqMh3Q6xB4CxCbsQN/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GOMES, N. P.; ALACOQUE, L. P.; NADJANE R. B.; DEISE S. M.; RAIANE M. S.; TELMARA M. C. Rede social para o enfrentamento da violência conjugal: representações de mulheres que vivenciam o agravo. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 24, p. 316-324, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rsap/2015.v17n6/823-835/pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GONÇALVES, T. R.; PAWLOWSKI, J.; BANDEIRA, D. R.; PICCININI, C. A. Avaliação de apoio social em estudos brasileiros: aspectos conceituais e instrumentos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 1, p. 1755-1769, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2011.v16n3/1755-1769/pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GROSSI, P. K.; TAVARES, F. A.; DE OLIVEIRA, S. B. A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios. **Athenea digital**, n. 14: 267-280. 2008. Disponível em: [https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8144/2/A\\_Rede\\_de\\_Protecao\\_a\\_Mulher\\_em\\_Situacao\\_de\\_Violencia\\_Domestica\\_avancos\\_e\\_desafios.pdf](https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8144/2/A_Rede_de_Protecao_a_Mulher_em_Situacao_de_Violencia_Domestica_avancos_e_desafios.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

GUIMARÃES, F. L.; DINIZ, Gláucia R. S. Impactos do livro de uma mulher vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 18, n. 1, p. 209-229, 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812018000100012&script=sci\\_abstract&tlng=en](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812018000100012&script=sci_abstract&tlng=en). Acesso em: 19 abr. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. [S.d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

KIST, A. M. D; DETONI, P.P. **O grupo como dispositivo para o enfrentamento à violência contra as mulheres**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Psicologia, Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 22 jun. 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/1819>. Acesso em: 15 abr. 2024.

KRENKEL, S.; MORÉ, C. L. O. O. Violência contra a mulher, casas-abrigo e redes sociais: revisão sistemática da literatura. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, p. 770-783, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/z8qpqWpZgpxTpP8Wsfh6ftd/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MACHADO, D. F. ALMEIDA, M. A. S.; DIAS, A.; BERNARDES, J. M.; CASTANHEIRA, E. R. L. Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 483-494, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MARTINS, C. C. R. B.; BURD, A. C. J. Repercussões da violência psicológica contra a mulher na relação conjugal. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, v. 6, n. 2, 2018. Disponível em:

<http://jornalold.faculdadecienciasdauida.com.br/index.php/RBCV/article/view/660>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MATOS, M.; MACHADO, A.; SANTOS, A.; MACHADO, C. Intervenção em grupo com vítimas de violência doméstica: Uma revisão da sua eficácia. **Análise Psicológica**, v. 30, p. 79-91, 2012. Disponível em: <https://repositorio.umaia.pt/handle/10400.24/219>. Acesso em: 19 abr. 2024.

OLIVEIRA, L. S. VIEIRA, K. D.; ROMAGNOLI, R. C. Os grupos de mulheres no enfrentamento à violência de gênero: direções éticas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 73, n. 2, p. 52-66, 2021. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-52672021000200005&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-52672021000200005&script=sci_arttext). Acesso em: 19 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Violência contra Mulher**. 54.º Conselho Diretor, 67.ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, Washington, D.C., EUA, 28 de setembro a 2 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 19 abr. 2024.

PARENTE, E. O.; NASCIMENTO, R. O.; VIEIRA, L. J. E. S. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após uma denúncia. **Revista estudos feministas**, v. 17, p. 445-465, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CwnskJv6Jm73zxLz7tMzYrv/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

PRESTRELO, E. T.; ARAUJO, E. S.; MORAES, M.; MARQUES, L. “Ouvir é como a chuva” – o apoio psicológico como parte da formação em psicologia. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 11, n. 1, p. 86-99, 2016. Disponível em: [https://r.search.yahoo.com/\\_ylt=AwrhS0lyREZm7nscoATz6Qt.;\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1715909875/RO=10/RU=http%3a%2f%2fpepsic.bvsalud.org%2fpdf%2fppp%2fv11n1%2f08.pdf/RK=2/RS=a3VkrpG98qR165pLhNXcAHSfe94-](https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrhS0lyREZm7nscoATz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1715909875/RO=10/RU=http%3a%2f%2fpepsic.bvsalud.org%2fpdf%2fppp%2fv11n1%2f08.pdf/RK=2/RS=a3VkrpG98qR165pLhNXcAHSfe94-). Acesso em: 19 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. **Cartilha Lei Maria da Penha: perguntas e respostas**. 4. ed. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-2022>. Acesso em: 19 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. **Os Dados do Mapa Nacional da Violência de Gênero**. 2023. Disponível em: <<https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/inicio>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitas Revista Eletrônica**, [S.l.], v. 16, n. 1, maio 2015. Disponível em: <https://www.fepiam.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/2113-7552-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SILVA, N. C.; CARVALHO, F. R. **O combate à violência contra a mulher**. 2021. 22 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNIVAG – Centro Universitário, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1319>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SOUZA L. P.; RUAS, R.; BRITO, M.; LEITE, M. T. S. “Café & prosa com as Marias”: avaliação das mulheres sobre grupos operativos no manejo da violência de gênero. **Revista de Educação Popular**, v. 16, n. 1, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/317683920\\_Cafe\\_prosa\\_com\\_as\\_Marias\\_a\\_valiacao\\_das\\_mulheres\\_sobre\\_grupos\\_operativos\\_no\\_manejo\\_da\\_violencia\\_de\\_genero](https://www.researchgate.net/publication/317683920_Cafe_prosa_com_as_Marias_a_valiacao_das_mulheres_sobre_grupos_operativos_no_manejo_da_violencia_de_genero). Acesso em: 27 mar. 2024.

SOUZA, M. B.; SILVA, M. F. S. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando Família**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 153-166, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1679-494X2019000100012&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1679-494X2019000100012&script=sci_arttext). Acesso em: 19 abr. 2024.

TOLEDO, R. M. A violência patrimonial nos litígios de família. **Legalis Scientia**, v. 2, n. 4, p. 68-86, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php/direito/article/view/1056>. Acesso em: 19 abr. 2024.

TUTTY, L. M.; BIDGOOD, B. A.; ROTHERY, M. A. Avaliando o efeito do processo grupal e variáveis do cliente em grupos de apoio para mulheres espancadas. **Pesquisa sobre a Prática do Serviço Social**, v. 6, n. 3, p. 308-324, 1996. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/104973159600600303>. Acesso em: 19 abr. 2024.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

ZANELLO, V. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Editora Appris, 2020. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang\\_en|lang\\_pt&id=nyjwDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT314&dq=ZANELLO,+V.+Sa%C3%BAde+mental,+g%C3%AAnero+e+dispositivos:+cultura+e+processos+de+subjetiva%C3%A7%C3%A3o.+Editora+Appri&ots=iDzCpgAppk&sig=S327d5wfOk7UldBxkPwyLhpo5tw#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_en|lang_pt&id=nyjwDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT314&dq=ZANELLO,+V.+Sa%C3%BAde+mental,+g%C3%AAnero+e+dispositivos:+cultura+e+processos+de+subjetiva%C3%A7%C3%A3o.+Editora+Appri&ots=iDzCpgAppk&sig=S327d5wfOk7UldBxkPwyLhpo5tw#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 19 abr. 2024.